



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA AGRÍCOLA Nº 44/2018

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ n.º 09.400.257/0001-05, com endereço na rua Antônio Carlos Otto, n.º 53, Bairro Alegre, na Cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por seu Procurador Sr. HENRIQUE DANIELI, brasileiro, empresário, RG. n.º 4068755315, residente e domiciliado na Av. Flores da Cunha, n.º 3478, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de equipamento (01) uma Plantadeira para patrulha agrícola do município de Ernestina/RS, através do contrato de repasse Nº 858861/2017/MAPA/CAIXA.

Item : Plantadeira Adubadora: -Espaçamento mínimo: 20linhas de 17cm para plantio de inverno; - largura útil mínima :3,00m; - potencia requerida mínimo :90 cv; peso mínimo do equipamento 3500Kg; - capacidade mínima de semente 600kg; - capacidade mínima de fertilizantes 950kg; - equipada com pneus novos: 12.4x24 -10 lonas (ou superior) ; - dosador de fertilizantes tipo rosca sem fim- paredes antiaderente: - caixas de sementes finas/miúdas e fertilizantes; equipada com sistema de elevação das linhas para transporte.

A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional ao município.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento em até 30 dias após a entrega do equipamento e NF, após a liberação do recurso, através do contrato de repasse Nº 858861/2017/MAPA/CAIXA.

Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.  
O valor total a ser pago pela Contratante será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no centro administrativo Ernestina, sito a rua Júlio dos Santos, 2021, bairro Centro, Município de Ernestina/RS, sem ônus para o Município.

Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado pelo responsável técnico do licitante plano de manutenção e treinamento/orientação aos operadores no ato da entrega.

Entrega do produto em até 45 dias da assinatura do contrato, e liberação do recurso.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA.

### CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



A) Plantadeira adubadora: nº 858861/2017/MAPA/CAIXA – 1155 – 449052

B) contrapartida: 2110 - 449052

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 04 de junho de 2018.

---

**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DANIELI AGRO COMERCIAL**  
EIRELI - EPP  
Contratada

Testemunhas:

---

---